



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 139/2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sete Lagoas para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - orçamento da Seguridade Social que compreende as entidades destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Título II Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes, será de R\$401.931.218,00 (quatrocentos e um milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e dezoito reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento.

Art. 3º As receitas, estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos desta Lei, estão desdobradas nos seguintes componentes:

I – receitas correntes:

a) receita tributária – R\$ 51.927.106,00;

b) receita de contribuições – R\$ 7.400.000,00;

- c) receita patrimonial – R\$ 2.911.300,00;
- d) receita de serviços – R\$ 19.597.910,00;
- e) transferências correntes – R\$ 228.524.740,00;
- f) outras receitas correntes – R\$ 18.953.200,00.

II – receitas de capital:

- a) operações de crédito – R\$ 32.213.182,00;
- b) alienações de bens – R\$ 68.400,00;
- c) transferência de capital – R\$ 68.640.760,00.

III – dedução da receita – R\$ 28.305.380,00.

IV – total da receita – R\$ 401.931.218,00.

Capítulo II **Da Fixação da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$401.931.218,00 (quatrocentos e um milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e dezoito reais) distribuído entre os seguintes órgãos orçamentários:

I – Poder Legislativo:

a) 1.01.1 – Câmara Municipal de Sete Lagoas - R\$11.863.302,00.

II – Poder Executivo:

a) 2.02.1 – Gabinete do Prefeito - R\$5.452.022,00;

b) 2.02.2 – Procuradoria Geral do Município - R\$1.299.990,00;

c) 2.02.3 – Controladoria Geral do Município – R\$633.260,00;

d) 2.03.1 – Secretaria Municipal de Administração – R\$7.705.540,00;

e) 2.04.1 – Secretaria Municipal da Fazenda – R\$ 5.995.160,00;

f) 2.04.2 – Unidade Central de Encargos Gerais – R\$33.295.183,00;

g) 2.05.1 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – R\$1.248.830,00;

h) 2.06.1 – Secretaria Municipal de Obras Públicas - R\$57.622.706,00;

i) 2.07.1 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana - R\$19.838.891,00;

j) 2.07.2 – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – R\$6.113.184,00;

k) 2.08.1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - R\$2.881.040,00;

l) 2.08.2 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – R\$358.950,00;

m) 2.09.1 – Fundo Municipal de Saúde - R\$81.904.000,00;

n) 2.10.1 – Secretaria Municipal de Educação – R\$51.034.049,00;

o) 2.10.2 – Fundo Municipal Profissionalizante – FUMEP – R\$6.473.637,00;

p) 2.11.1 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária – R\$1.066.630,00;

q) 2.14.1 – Secretaria Municipal de Turismo - R\$1.448.630,00;

r) 2.18.1 – SAAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto – R\$85.754.641,00;

s) 2.20.1 – Reserva de Contingência – R\$6.000.000,00;

t) 2.21.1 – Secretaria Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais – R\$325.395,00;

u) 2.25.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social – R\$451.540,00;

v) 2.26.1 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – R\$896.360,00;

x) 2.27.1 – Secretaria Municipal de Justiça Social – R\$5.170.050,00;

z) 2.27.2 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – R\$806.245,00;

w) 2.27.3 – Fundo Municipal de Assistência Social – R\$3.141.982,00;

y) 2.27.4 – Superintendência Anti-drogas – R\$ 150.000,00.

Capítulo III **Da Autorização para Abertura de Créditos** **Adicionais Suplementares**

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares para qualquer dos órgãos e unidades que compõem este Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está subordinada à apreciação prévia do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo controle do limite fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado à suplementação de créditos adicionais especiais abertos no exercício por Lei específica, desde que comprove excesso de arrecadação em sua fonte de recursos e/ou tornem-se insuficientes para o cumprimento de seu objeto.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite da Reserva de Contingência quando a despesa for oriunda de passivos contingentes, a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal e atendimentos de contrapartidas municipais em contratos e convênios.

Art. 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando a suplementação de crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios celebrados com o Estado, com a União e com outras entidades;

IV - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2.008 dos recursos vinculados e o excesso de arrecadação desses mesmos recursos, bem como os de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar a arrecadação de receita do próprio exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V - transpor fonte de recursos para atender despesas compatíveis à sua arrecadação.

Parágrafo único. Independente ao que se refere este artigo e de acordo com o parágrafo único do art. 30 da Lei Municipal nº 7.644 de 06 de agosto de 2008 - LDO/2009, fica o Poder Executivo autorizado à transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação em um mesmo órgão, para cada crédito consignado em nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Município até o valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) com recursos ordinários que se refiram à anulação ou ao remanejamento interno ou que utilizem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - 10% (dez por cento) para suplementações realizadas com recursos não ordinários do Município.

Título IV **Das Disposições Gerais**

Art. 8º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art.10 Fica vedado ao Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita, conforme determinação prevista na alínea "b", do inciso IV do artigo 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais

Esta proposta orçamentária prioriza as propostas aprovadas pela Lei Municipal nº 7.644 de 06 de agosto de 2008, cujas ações estão descritas no Plano Plurianual 2006/2009 e suas modificações posteriores.

A memória e a metodologia de cálculo utilizada na estimativa da Receita Municipal para 2009 foi elaborada com base em diversos fatores, tais como, as alterações do cenário econômico e na política adotada pelo Governo Federal e Estadual, a série histórica dos últimos 03 anos, as atualizações monetárias com base em índices oficiais e outros fatores como atualizações das bases cadastrais e a média anual de crescimento real sobre as receitas ordinárias do Município.

Não podemos deixar de ressaltar que este ano de 2008 , pelo fato de ser enquadrado como último ano de mandato, procuramos garantir na execução do orçamento para o ano de 2009 a continuidade de todas as ações que iniciamos, principalmente aquelas vinculadas ao PAC. Da mesma forma, seus recursos também estão garantidos pelo Governo Federal.

Assim sendo, torna-se imperioso o apoio dessa Câmara Municipal para concretização do proposto pelo Projeto de Lei em comento que busca a realização do bem comum como uma atribuição coletiva, que sem dúvida consiste em prioridade aos detentores de mandatos públicos outorgados pelo eleitor.

Ao final e na expectativa de que o Projeto de Lei que ora tenho a satisfação de encaminhar a esta Casa Legislativa, tenha de Vossas Excelências acolhimento compatível com a relevância do seu conteúdo, apresento meus cordiais cumprimentos.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento que versa sobre matéria que reflete diretamente ao interesse público municipal.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de setembro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal